



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 192/95, de 23 de novembro de 1995.

*Certifico que a(o) presente lei
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 23/11/95
Retirado em 17/12/95*

**ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, INS-
TITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CAR-
GOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado
do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu
sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º -

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Esta LEI estabelece o PLANO DE CARREIRA DO MAGIS-
TÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE **MORMAÇO**, cria o respectivo Quadro
de Cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamen-
to dos membros do Magistério.

ART. 2º - O Regime Jurídico dos membros do magistério é o
mesmo dos demais servidores do município, observadas as disposi-
ções específicas desta LEI.

ART. 3º - Para efeitos desta LEI, entende-se por:

I - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, o conjunto de professo-
res que, ocupando cargo ou função no ensino público municipal,
desempenham atividades docentes ou especializadas, visando atin-
gir os objetivos da educação.

II - PROFESSOR, o membro do Magistério Público Municipal
que exerce atividades docentes, oportunizando a educação do alu-
no, ou que, possuindo a respectiva qualificação, desempenha ati-
vidades no campo da educação.

III - ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO, a dos professores e a direta-
mente ligada, no plano técnico-pedagógico, ao funcionamento do
Sistema Municipal de Ensino e ao aperfeiçoamento da educação.

TÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

ART. 4º - A carreira do magistério público municipal de
Mormaço tem como princípios básicos:

I - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: condição essencial que habi-
lite ao exercício do magistério através da comprovação de titu-
lação específica.

II - EFICIÊNCIA: habilidade técnica e relações humanas que
evidenciem tendência pedagógica, adequações metodológicas e ca-
pacidade de empatia para o exercício das atribuições do cargo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

GABINETE DO PREFEITO

- 2 -

III - VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão e remuneração condigna com a qualificação exigida para o exercício da atividade.

IV - PROGRESSÃO NA CARREIRA: mediante promoções baseadas no tempo de serviço e cursos, encontros e similares, de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 5º - A carreira do Magistério Público Municipal, constituída de cargos de provimento efetivo, é estruturada em cinco classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo cinco níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a formação do pessoal do magistério.

ART. 6º - Para efeitos desta LEI, **CARGO** é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao membro do magistério, mantidas as características de criação por LEI, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

SEÇÃO II

DAS CLASSES

ART. 7º - As classes constituem a linha de promoção dos professores.

PARÁGRAFO ÚNICO - As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, sendo esta última a final de carreira.

ART. 8º - Todo cargo se situa, inicialmente, na classe "A" e a ela retorna quando vago.

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO

ART. 9º - **PROMOÇÃO** é a passagem do membro do magistério de uma determinada classe para outra imediatamente superior.

ART. 10 - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo em cada classe e cursos, encontros e similares, de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação.

§ 1º - O tempo de exercício mínimo na classe imediatamente superior, para fins de promoção para a seguinte, será de cinco (5) anos.

§ 2º - Os cursos, encontros e similares, de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, deverão perfazer um total de 200 (duzentos) pontos, na seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

GABINETE DO PREFEITO

- 3 -

I - Os cursos, cujos certificados deverão ter o mínimo de vinte (20) horas, deverão somar, no mínimo, cem (100) pontos e estes terão como unidade básica de referência um ponto por hora;

II - os encontros e similares deverão somar, no mínimo, cem (100) pontos e estes terão a seguinte referência básica:

- a) âmbito municipal - trinta (30) pontos;
- b) âmbito regional - quarenta (40) pontos;
- c) âmbito estadual - cinquenta (50) pontos;
- d) âmbito nacional e internacional - sessenta (60) pontos.

ART. 11 - Em princípio, todo o professor tem condições para ser promovido de classe.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica prejudicada a promoção, acarretando a interrupção da contagem de tempo de exercício, sempre que o professor:

I - Somar duas (02) penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - completar uma (01) falta injustificada ao serviço;

IV - somar dez (10) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada.

ART. 12 - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção previstas no parágrafo único do artigo anterior iniciar-se-a nova contagem para fins de tempo exigido para promoção.

ART. 13 - Acarretam a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;

II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem a sessenta (60) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família;

IV - os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério.

ART. 14 - A promoção de uma classe para outra imediatamente superior proporcionará, sobre o vencimento básico da carreira, os percentuais:

I - dez por cento (10%) para a classe B;

II - vinte por cento (20%) para a classe C;

III - trinta por cento (30%) para a classe D;

IV - quarenta por cento (40%) para a classe E;

V - cinquenta por cento (50%) para a classe F.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

GABINETE DO PREFEITO

- 4 -

ART. 15 - As promoções para as classes **B, C, D, E e F** terão vigência sessenta (60) dias a partir do mês em que o professor completar o tempo e apresentar a titulação exigida para a promoção.

SEÇÃO IV

DOS NÍVEIS

ART. 16 - Os níveis constituem a linha de habilitação dos professores, como segue:

NÍVEL 1 - Titulação de 1º grau incompleto (nível em extinção).

NÍVEL 2 - Titulação de 1º e/ ou 2º graus (nível em extinção).

NÍVEL 3 - Habilitação específica de 2º grau, Magistério.

NÍVEL 4 - Habilitação específica de 2º grau, Magistério, seguida de estudos adicionais, correspondentes a um ano letivo.

NÍVEL 5 - Habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração.

NÍVEL 6 - Habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, correspondente à licenciatura plena.

§ 1º - A mudança de nível é automática e vigorará a contar do mês seguinte, para os interessados que requererem e apresentarem o comprovante de nova habilitação, até o dia vinte (20) do mês em curso.

§ 2º - O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do professor, que o conservará na promoção à classe superior.

CAPÍTULO III

DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

ART. 17 - O recrutamento para os cargos de professor far-se-á para a classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, observadas as normas gerais constantes do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

ART. 18 - Os concursos públicos serão realizados segundo as áreas e habilitações seguintes:

I - ÁREA 1 - Currículo por atividades, Ensino de 1º grau, da 1ª a 4ª série; habilitação de magistério de 2º grau;

II - ÁREA 2 - Currículo por disciplina, Ensino de 1º grau, da 5ª a 8ª série; habilitação específica de grau superior, obtida mediante licenciatura de 1º grau, no mínimo.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

GABINETE DO PREFEITO

- 5 -

§ 1º - Poderão prestar Concurso, na área 2, também, os candidatos que estiverem cursando habilitação em grau superior, nas disciplinas de 5ª a 8ª série;

§ 2º - Os Concursos para a Área 2 serão realizados somente quando houver vaga em disciplina para a qual não haja possibilidade de aproveitamento de professor nos termos do Artigo 19, § 1º e § 2º.

ART. 19 - O professor estável com habilitação para lecionar em qualquer das áreas referidas no artigo anterior, poderá pedir mudança de área de atuação.

§ 1º - A mudança de área de atuação depende da existência de vaga em unidade de ensino e não poderá ocorrer se houver candidato aprovado em Concurso Público para a respectiva área, salvo se nenhum deles aceitar a indicação para a vaga existente.

§ 2º - Havendo mais de um interessado para a mesma vaga, terá preferência na mudança de área o professor que tiver, sucessivamente:

I - maior tempo de exercício no magistério público do Município;

II - maior tempo de exercício no magistério público em geral;

III - mais idade.

§ 3º - É facultado à Administração, diante de real necessidade do ensino municipal e observado o disposto nos §§ anteriores, determinar a mudança de área de atuação do professor.

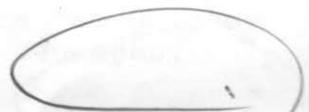
ART. 20 - O professor da Área Currículo por disciplina, cujo número de horas em que leciona for inferior à carga horária normal estabelecida nesta Lei para o membro do magistério, terá de completar a jornada em outras atividades constantes das especificações do cargo de professor, conforme determinado pela direção da Escola ou do órgão central de educação do Município.

ART. 21 - Será assegurado ao membro do magistério municipal o acúmulo com outro cargo na mesma categoria, desde que classificado em novo Concurso Público, respeitado o número de vagas existentes.

ART. 22 - O membro do magistério cumprirá o período de estabilidade em regência de classe, em escola municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - No excepcional interesse do ensino, o professor municipal poderá ser designado para exercício no órgão municipal de educação sem ter cumprido período integral de estágio probatório, conforme se refere o "caput" do artigo.

.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

GABINETE DO PREFEITO

- 6 -

CAPÍTULO IV

DA DESIGNAÇÃO

ART. 23 - DESIGNAÇÃO é o ato mediante o qual o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto determina a unidade escolar ou o órgão onde o professor deverá ter exercício.

§ 1º - A designação poderá ser alterada a pedido ou por necessidade do ensino.

§ 2º - Quando a designação for alterada por necessidade do ensino e importar em mudança de domicílio, somente será realizada com o consentimento do designado.

§ 3º - A designação alterada a pedido deverá ter amparo legal e o professor deverá preencher os requisitos de habilitação para a escola pretendida.

CAPÍTULO V

DA REMOÇÃO

ART. 24 - REMOÇÃO é o deslocamento a pedido, por necessidade de ensino ou por permuta do professor de uma para outra unidade escolar, ou de unidade escolar para órgão e vice-versa.

§ 1º - A remoção se processará em época de férias escolares, salvo interesse do ensino ou outro que a justifique plenamente.

§ 2º - O professor removido deverá apresentar-se na nova unidade escolar ou órgão no prazo de até dois dias, considerando-se de efetivo exercício o período de trânsito.

§ 3º - Na remoção, será dada prioridade ao professor mais antigo no magistério do município e/ou o que tiver maior titulação para a vaga.

§ 4º - A remoção por permuta será precedida de requerimento firmado por ambos os interessados.

TÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO

ART. 25 - O regime normal de trabalho do professor é de vinte e duas (22) horas semanais, cumpridas em turno único, em unidade escolar ou outro órgão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

ART. 26 - O membro do magistério, sempre que as necessidades do ensino exigirem, poderá ser convocado para cumprir regime suplementar de trabalho, com a seguinte carga horária:

I - 33 horas semanais, com 22 horas cumpridas em um turno e 11 horas cumpridas em outro turno na mesma unidade escolar.

II - 44 horas semanais, cumpridas em dois turnos, em unidade escolar ou outro órgão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

GABINETE DO PREFEITO

- 7 -

ART. 27 - A convocação para o regime suplementar de trabalho tem por objetivo substituir professor nos seus impedimentos legais, designar para o exercício de direção de escola, supervisão ou orientação educacional e outras necessidades do ensino.

§ 1º - A convocação para trabalhar em regime suplementar só terá lugar após despacho favorável do Prefeito Municipal, em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino no qual fique demonstrada a necessidade da medida.

§ 2º - Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá remuneração na mesma base de seu regime normal, observada a proporcionalidade, quando da convocação pelo período inferior a vinte e duas (22) horas semanais.

§ 3º - Não poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar o professor que estiver em acumulação de cargos, empregos ou funções públicas.

ART. 28 - A convocação para cumprir regime suplementar de trabalho poderá cessar:

- I - quando cessar a necessidade do ensino;
- II - a pedido do membro do magistério convocado;
- III - no interesse público.

ART. 29 - Quando se tratar de trabalho noturno, o número de horas semanais será reduzido de vinte e duas (22) para dezoito (18).

TÍTULO IV

DAS FÉRIAS

ART. 30 - O membro do magistério terá direito a gozar trinta (30) dias de férias, anualmente.

§ 1º - O professor que estiver lotado em unidade escolar terá acrescido quinze (15) dias ao seu período de férias.

§ 2º - As férias do membro do magistério deverão ocorrer nos períodos de recesso escolar.

TÍTULO V

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

ART. 31 - É criado o quadro do Magistério Público Municipal, que será constituído de cargos de professor e de funções gratificadas do Magistério (FGM).

ART. 32 - São criados:

I - 25 cargos de professor da Pré-Escola e de 1ª a 4ª série do ensino de 1º grau;

II - 18 cargos de professor de 5ª a 8ª série do Ensino de 1º grau.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

GABINETE DO PREFEITO

- 8 -

PARÁGRAFO ÚNICO - As especificações dos cargos efetivos de professor são as que constam dos anexos I e II desta LEI.

ART. 33 - São criadas as seguintes funções gratificadas e cargos em comissão específicos do magistério:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO CCM ou FGM
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CCM 5 ou FGM 5
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO	CCM 4 ou FGM 4
01	DIRETOR DO SETOR DESP.E CULTURA	CCM 4 ou FGM 4
01	CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE	CCM 4 ou FGM 4
02	ASSESSOR DE SECRETARIA	CCM 3 ou FGM 3
01	ASSESSOR CONTROLE TRANS.ESCOLAR	CCM 2 ou FGM 2
01	ASSESSOR CONTROLE MERENDA ESCOLAR	CCM 2 ou FGM 2
02	ASSESSOR PEDAGÓGICO	CCM 2 ou FGM 2
01	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CCM 2 ou FGM 2
02	ASSESSOR DE NÚCLEO CULTURAL	CCM 2 ou FGM 2
01	ASSESSOR EDUCACIONAL E CULTURAL	CCM 1 ou FGM 1

§ 1º - O exercício das funções gratificadas de que trata este artigo é privativo de professor do Município ou posto à sua disposição, com habilitação específica.

§ 2º - O professor municipal investido numa das funções do "caput" do artigo fica, automaticamente, convocado para trabalhar em regime suplementar de vinte e duas (22) horas, salvo se já estiver em acumulação de cargos.

TÍTULO VI

DO PLANO DE PAGAMENTO

CAPÍTULO I

DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

ART. 34 - Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo seguinte, fixando-se valores às funções gratificadas e cargos em comissão, conforme segue:

.....

ART. 33 - São criadas as seguintes Funções Gratificadas e Cargos em Comissão, específicos do Magistério Público Municipal.

Nº de CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO CCM ou FGM
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CCM-5 ou FGM-5
01	SECRETÁRIO MUN. ADJUNTO	CCM-4 ou FGM-4
02	ASSESSOR DE SECRETARIA	CCM-3 ou FGM-3
01	ENC. TRANSPORTE ESCOLAR	CCM-3 ou FGM-3
01	ENC.DO SETOR DE MERENDA ESC.	CCM-3 ou FGM-3
02	ASSESSOR PEDAGÓGICO	ccm-2 ou FGM-2
02	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CCM-2 ou FGM-2
02	ASSESSOR DE NÚCLEO CULTURAL	CCM-2 ou FGM-2
01	ASSESSOR EDUCAC. E CULTURAL	CCM-1 ou FGM-1
01	ENC.SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	CCM-1 ou FGM-1

Alteração cfe.Lei nº 244/97, de 26-02-94.

“Art. 33 – São criadas as seguintes Funções Gratificadas e Cargos em Comissão, específicos do Magistério Público Municipal:

Nº de Cargos E Funções	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO CCM ou FGM
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CCM6
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO	CCM4 ou FGM4
02	ASSESSOR DE SECRETARIA	CCM3 ou FGM3
01	ENCARREGADO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR	CCM3 ou FGM3
01	ENCARREGADO TRANSP. ESCOLAR	CCM2 ou FGM2
02	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CCM2 ou FGM2
02	ASSESSOR DE NÚCLEO CULTURAL	CCM2 ou FGM2
02	ASSESSOR PEDAGÓGICO	CCM1 ou FGM1
02	ASSESSOR CULTURAL E EDUCACIONAL	CCM1 ou FGM1
01	ENCARREGADO SERV. DE MANUTENÇÃO	CCM1 ou FGM1

*Alteração cfe. Lei 323/98, de 29-07-98.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
GABINETE DO PREFEITO

- 9 -

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEIS	CLASSES					
	A (00%)	B (10%)	C (20%)	D (30%)	E (40%)	F (50%)
N 1 (1,50)
N 2 (1,80)
N 3 (2,40)
N 4 (2,50)
N 5 (2,70)
N 6 (3,00)

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS E CARGOS EM COMISSÃO

FUNÇÕES GRATIFICADAS		CARGOS EM COMISSÃO	
SÍMBOLO	VALOR (R\$)	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
FGM 1	70,95	CCM 1	141,80
.....
FGM 2	106,45	CCM 2	212,75
.....
FGM 3	156,05	CCM 3	311,95
.....
FGM 4	205,65	CCM 4	411,20
.....
FGM 5	262,35	CCM 5	524,60
.....

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial, serão arredondados para a unidade de centavos seguinte.

ART. 35 - O valor do padrão referencial é fixado em R\$ 80,80 (oitenta reais e oitenta centavos).

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

GABINETE DO PREFEITO

- 10 -

CAPÍTULO II

DAS GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 36 - Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do município, conforme Lei de instituição do Regime Jurídico Único, serão deferidas aos professores as seguintes gratificações específicas:

- I - gratificação pelo exercício de direção de escola;
- II - gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso;
- III - gratificação pelo exercício em classe especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - As gratificações de que trata este artigo serão devidas somente quando o professor estiver no efetivo exercício das atribuições de direção de escola ou em escola de difícil acesso ou no efetivo exercício em classe especial, conforme o caso, e durante os afastamentos legais com direito a remuneração integral.

SEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DIREÇÃO DE ESCOLA

ART. 37 - Ao professor municipal designado para exercer as funções de Diretor de escola é atribuída uma gratificação mensal, incidente sobre o vencimento básico da carreira, observados os seguintes critérios:

- I - Escola de 1º grau, 1ª a 6ª série, vinte e cinco por cento (25%);
- II - Escola de 1º grau, 1ª a 8ª série, trinta e cinco por cento (35%).

ART. 38 - O professor investido na função de direção de escola fica automaticamente convocado para trabalhar em regime suplementar de onze (11) horas semanais, se a unidade de ensino funcionar em um só turno, e de vinte e duas (22) horas semanais, se a unidade funcionar em mais de um turno.

§ 1º - A convocação de que trata este artigo não se aplica ao professor em acumulação de cargos.

§ 2º - Cessará a convocação para o regime suplementar se o professor for dispensado da direção.

§ 3º - O professor designado para direção de escola cuja carga horária de trabalho em razão de acúmulo for superior a prevista no "caput" deste artigo, completará o correspondente horário com atividade estritamente própria do cargo ou dos cargos que ocupar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

GABINETE DO PREFEITO

- 11 -

SEÇÃO III

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM ESCOLA DE DIFÍCIL ACESSO

ART. 39 - O professor municipal lotado em escola de difícil acesso perceberá, como gratificação, vinte por cento (20%) sobre o vencimento básico da carreira.

§ 1º - As escolas de difícil acesso serão classificadas em Decreto, baixado pelo Prefeito Municipal, no início de cada ano letivo.

§ 2º - São requisitos mínimos para classificação da escola como de difícil acesso:

- I - localização na zona rural;
- II - distância de mais de três quilômetros da zona urbana do município ou da sede das comunidades;
- III - inexistência de linha regular de transporte coletivo até mil (1.000) metros da escola.

SEÇÃO IV

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM CLASSE ESPECIAL

ART. 40 - Ao professor municipal designado para exercer atividades no atendimento a deficientes, será atribuída uma gratificação mensal, incidente sobre o vencimento básico da carreira, correspondente a vinte por cento (20%).

§ 1º - Cessar a gratificação pelo exercício de atividades em classe especial, quando o professor deixar de exercer a função.

§ 2º - A gratificação concedida ao professor municipal designado exclusivamente para exercer atividades de atendimento a deficientes será incorporada aos vencimentos após recebida por cinco (5) anos consecutivos ou dez (10) intercalados.

TÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA

ART. 41 - Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

- I - substituir professor legal e temporariamente afastado;
- II - suprir a falta de professores com habilitação específica de magistério.

ART. 42 - A contratação a que se refere o Artigo anterior somente poderá ocorrer, quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar, observado o disposto no § 1º do artigo 27, devendo recair, sempre que possível, em professor aprovado em concurso público que se encontre na espera de vaga.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

GABINETE DO PREFEITO

- 12 -

PARÁGRAFO ÚNICO - O professor concursado que aceitar contrato nos termos deste artigo, não perderá o direito a futuro aproveitamento em vaga do Plano de Carreira e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

ART. 43 - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I - regime de trabalho de vinte e duas (22) horas semanais;
- II - remuneração equivalente a percebida pelo professor de igual nível no Quadro de cargos do Magistério Público Municipal;
- III - gratificação natalina e férias proporcionais nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores municipais;
- IV - gratificação de difícil acesso e por exercício de direção de escola, quando for o caso, nos termos desta LEI;
- V - inscrição em sistema oficial de previdência social.

TÍTULO VIII

DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

ART. 44 - O membro do magistério tem dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional.

ART. 45 - São deveres do pessoal do magistério público municipal, além dos previstos para os servidores no Regime Jurídico Único:

- I - conhecer e respeitar a LEI;
- II - preservar os princípios, ideais e fins da educação brasileira;
- III - esforçar-se em prol da formação integral do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação e sugerindo, também, medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;
- IV - desincumbir-se das atribuições, funções e encargos específicos do magistério, estabelecidos em legislação e em regulamentos próprios;
- V - participar das atividades da educação que lhe forem cometidas por força de suas funções;
- VI - frequentar cursos planejados e/ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, destinados a sua formação, atualização ou aperfeiçoamento;
- VII - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

GABINETE DO PREFEITO

- 13 -

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES, DAS RESPONSABILIDADES E DAS PENALIDADES

ART. 46 - Aplicam-se, no que couber, ao pessoal do magistério público municipal, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mormaço relativas a proibições, responsabilidades e penalidades.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 47 - Ficam extintos todos os empregos públicos e funções gratificadas específicos do magistério público municipal de Mormaço, anteriores a vigência desta LEI.

ART. 48 - Os atuais professores concursados do magistério público municipal serão aproveitados nos cargos criados por esta LEI, distribuídos nas classes **A, B, C, D, E e F** do Quadro de Carreira e no nível de habilitação que lhe corresponder, observado o seguinte:

I - Na classe "**A**", os professores que possuírem até cinco (5) anos de exercício no magistério do município;

II - Na classe "**B**", os professores que possuírem mais de cinco (5) anos até dez (10) anos de exercício no magistério do município;

III - Na classe "**C**", os professores que possuírem mais de dez (10) anos até quinze (15) anos de exercício no magistério do município;

IV - Na classe "**D**", os professores que possuírem mais de quinze (15) anos até vinte (20) anos de exercício no magistério do município;

V - Na classe "**E**", os professores que possuírem mais de vinte (20) anos até vinte e cinco (25) anos de exercício no magistério do município;

VI - Na classe "**F**", os professores que possuírem mais de vinte e cinco (25) anos de exercício no magistério do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O enquadramento dos membros do magistério nas classes previstas no "**caput**" do artigo, será feito no período máximo de sessenta (60) dias, a contar da vigência desta LEI.

ART. 49 - Os atuais professores municipais com titulação inferior a mínima estabelecida no presente Plano de carreira, ficam, automaticamente, no Quadro em extinção e receberão vencimentos do nível 1 e a classe correspondente, sendo assegurados todos os benefícios da presente LEI.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
GABINETE DO PREFEITO

ART.50 - Os Concursos realizados ou em andamento para provimento de cargos ou empregos públicos de professor terão validade para efeito de aproveitamento dos candidatos em cargos criados por esta Lei.

ART.51 - Ficam revogadas as Lei Municipais nº 014/93, de 16-02-93, nº 059/93, de 28-09-93, nº 074/93, de 24-11-93, nº 135/94, de 03-11-94 e nº 171/95, de 02-08-95 e as demais disposições em contrário.

ART.52 - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO-RS,
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
EM 23 de novembro de 1995.

Registre-se e Publique-se

Luis Carlos Machado
Sec. da Administração

ERNANI SCHROEDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 192 do lv. 02 fls. 50 a 61 vº
Mormaço, 23 de novembro de 1995
Dairique da Cruz



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO Nº 1

CARGO: PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIE DO ENSINO DE 1º GRAU

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- ministrar aulas em estabelecimentos de ensino, de 1ª a 4ª série, e, a título precário, nas 5ª e 6ª série;
- orientar a aprendizagem do aluno;
- participar do processo de planejamento das atividades da escola;
- organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem;
- contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- planejar e executar o trabalho docente em consonância com o Plano Curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional;
- desenvolver programas de ensino nas escolas municipais de acordo com a orientação técnico-pedagógica;
- levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe;
- definir e utilizar formas de avaliação condizentes com os esquemas de referência teóricas utilizados pela escola;
- estabelecer mecanismos de avaliação;
- constatar necessidades e carências do aluno e promover o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento;
- cooperar com a supervisão pedagógica e orientação educacional;
- organizar registros de observações do aluno;
- participar de atividades extra-classe;
- coordenar área de estudo;
- integrar órgãos complementares da escola;
- definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, formas de execução e situações de experiências;
- participar de reuniões, conselhos de classe, atividades cívicas e outras;
- atender as solicitações da escola referentes à sua ação docente desenvolvidas no âmbito escolar;
- executar tarefas correlatas.

c) ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS:

- elaborar planos e diários de classe;
- escolher procedimentos didáticos e preparar aulas;
- manter registros sistemáticos das atividades de classe;
- avaliar, sistematicamente, o seu trabalho e o aproveitamento dos alunos;
- programar ou colaborar na programação de solenidades de interesse da escola;
- participar de reuniões de estudos;
- incentivar o desenvolvimento das instituições escolares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
GABINETE DO PREFEITO

. . . continuação do ANEXO nº 1

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 22 horas, com redução para 18 horas, quando o turno de trabalho corresponder a período noturno, assim distribuídas:
- 20 horas aula, semanais, de acordo com o horário estabelecido pela direção;
 - 02 horas semanais para atividades diversas na escola: reuniões para tratar de assuntos específicos da classe que rege ou de outros assuntos da escola; comissões de elaboração e aplicação de provas; comissões sobre assuntos de educação e ensino em geral; elaboração de relatórios e informática escolar e outras atividades afins, através de convocação pela autoridade de ensino.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução formal: habilitação legal para o exercício do magistério de 1ª a 4ª série do ensino de 1º grau.
- b) Idade: entre 18 e 50 anos.
- c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo de recrutamento e seleção.

b) ATIVIDADES:

- elaborar planos;
- receber alunos;
- manter registros;
- avaliar desempenhos dos alunos;
- programar e elaborar a programação de interesse da escola;
- participar de reuniões de estudo;
- incentivar o desenvolvimento dos trabalhos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO Nº 2

CARGO: PROFESSOR DE 5ª A 8ª SÉRIE DO ENSINO DE 1º GRAU

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIMINAÇÃO SINTÉTICA:

- ministrar aulas em estabelecimentos de ensino, de 5ª a 8ª série;
- orientar a aprendizagem do aluno;
- participar do processo de planejamento das atividades da escola;
- organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem;
- contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- planejar e executar o trabalho docente em consonância com o Plano Curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional;
- desenvolver programas de ensino nas escolas municipais de acordo com a orientação técnico-pedagógica;
- levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe;
- definir e utilizar formas e mecanismos de avaliação condizentes com os esquemas de referências teóricas utilizados pela escola;
- constatar carências e necessidades do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento;
- cooperar com a supervisão pedagógica e orientação educacional;
- organizar registros de observação do aluno;
- participar de atividades extra-classe;
- coordenar área de estudo;
- integrar órgãos complementares da escola;
- definir, operacionalmente, os objetivos do Plano Curricular, formas de execução e situações de experiências;
- participar de reuniões, conselhos de classe, atividades cívicas e outras;
- atender as solicitações da escola referentes à sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar;
- executar tarefas correlatas.

c) ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS:

- elaborar planos e diários de classe;
- escolher procedimentos didáticos e preparar aulas;
- manter registros sistemáticos das atividades de classe;
- avaliar sistematicamente, o seu trabalho e o aproveitamento dos alunos;
- programar ou colaborar na programação de solenidades de interesse da escola;
- participar de reuniões de estudo;
- incentivar o desenvolvimento das instituições escolares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

GABINETE DO PREFEITO

... continuação do ANEXO nº 2

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 22 horas, com redução para 18 horas quando o turno de trabalho corresponder a período noturno, assim distribuídas:

- 16 a 18 horas aula, semanais, de acordo com o horário estabelecido pela direção;
- 04 a 06 horas semanais para atividades diversas na escola: reuniões para tratar de assuntos específicos da disciplina que leciona ou das classes em que atua, ou de outros assuntos da escola; comissões de elaboração e aplicação de provas; comissões sobre assuntos de educação e ensino em geral; elaboração de relatórios e informática escolar e outras atividades afins, através de convocação pela autoridade de ensino.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Habilitação de grau superior obtida mediante licenciatura de 1º grau ou estar cursando habilitação em grau superior, nas disciplinas de 5ª a 8ª série.
- b) Idade: entre 18 e 50 anos.
- c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo de recrutamento e seleção